Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII do DOE TCMPA, Nº 1.725 - Quinta-feira, 06 de junho de 2024



BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA 4

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA 4

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Vice-presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 ¹, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 1; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA ⁴; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

CONSELHEIRA ANN PONTES TOMA POSSE NO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO

Após o encerramento da pauta de julgamentos da 31ª Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, realizada nesta terça-feira (04), o presidente da Corte de Contas, conselheiro Antonio José Guimarães apresentou, em matéria administrativa, a indicação da conselheira Ann Pontes para o cargo de vice-presidente da Câmara Especial, que foi aprovada por unanimidade pelos



O conselheiro Daniel Lavareda, que ocupava o cargo de vice-presidente da Câmara Especial, antes de ser eleito conselheiro Ouvidor, para ocupar o cargo que vinha sendo exercido pelo conselheiro Sergio Leão, que se aposentou, parabenizou a conselheira Ann Pontes, assim como os demais conselheiros, e disse ter certeza de que ela realizaria um excelente trabalho e importante contribuição à Câmara Especial.

A solenidade de posse da conselheira Ann Pontes no cargo de vice-presidente da Câmara Especial ocorreu na sala da Presidência do Tribunal, e contou com as presenças do conselheiro presidente Antonio José Guimarães, do conselheiro vice-presidente, Lúcio Vale, do conselheiro corregedor, José Carlos Araújo, do conselheiro ouvidor, Daniel Lavareda, da conselheira Mara Lúcia, diretora geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha", dos conselheiros substitutos Sérgio Dantas, Adriana Oliveira e Alexandre Cunha, além do secretário geral do TCMPA, Jorge Cajango.

TCMPA E PARCEIROS PROMOVERÃO AÇÃO SOCIAL NESTE SÁBADO, 8

Todo e qualquer cidadão poderá acessar serviços de emissão de carteira de identidade, vacinação, orientações sobre autismo, orientações jurídicas, consultas oftalmológicas, apresentações culturais e outros.



O trânsito no local ficará interditado a partir da tarde da sexta-feira (7), para montagem das estruturas e organização da ação social.

NESTA EDIÇÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	04
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
4	DECISÃO MONOCRÁTICA	05
4	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	06
	DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL	
4	ALERTA	08
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	
4	SOLICITAÇÃO DE PRAZO	12
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
4	NOTIFICAÇÃO	12
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
4	PORTARIA - TERMO DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO	13
	PORTARIA	
4	LICITAÇÃO	14
4	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	14







f 💿 🕞



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACORDÃO

ACÓRDÃO № 45.005

PROCESSO Nº 068002.2017.2.000

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO PARÁ ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA FERREIRA NUNES CONTADOR: LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Contas Regulares com

Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 13/05/2024 a 17/05/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de JOSÉ MARIA FERREIRA NUNES.

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome do Responsável, no valor de R\$ 3.754.814,18 (três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e dezoito centavos), onde se inclui de saldo em Bancos e Caixa, para o exercício seguinte o valor de R\$ 22.616,20 (vinte e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos).

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 a 17 de maio de 2024.

ACÓRDÃO № 45.016

PROCESSO Nº 133025.2015.2.000

MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO PIRIÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: DANILO BARBOSA DA SILVA CONTADOR: PAULO SÉRGIO FADUL NEVES

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre. Contas Regulares

com Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 13/05/2024 a 17/05/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade de DANILO BARBOSA DA SILVA.

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome do Responsável, no valor de R\$ 3.925.848,97 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 6.298,27 (seis mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos).

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 a 17 de maio de 2024.

ACÓRDÃO № 45.019

PROCESSO Nº 069398.2017.2.000

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO PARÁ ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEIS: DARLAN WAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO -

01/01/2017 A 30/06/2017

THIAGO LUCAS GOMES SOARES – 01/07/2017 A 31/12/2017 CONTADORA: GLAUCIANE DE BULHÕES SILVA ARAGÃO MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. DARLAN WAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO. Contas Regulares com Ressalva. Alvará de Quitação. THIAGO LUCAS GOMES SOARES. Contas Regulares com Ressalva. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 13/05/2024 a 17/05/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, exercício financeiro de 2017, de responsabilidades de DARLAN WAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO, período 01/01/2017 a 30/06/2017, e de THIAGO LUCAS GOMES SOARES, período 01/07/2017 a 31/12/2017.

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, em nome dos Responsáveis:

2.1- DARLAN WAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO, período 01/01/2017 a 30/06/2017, no valor de R\$ 5.964.755,66 (cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);





2.2- THIAGO LUCAS GOMES SOARES, período 01/07/2017 a 31/12/2017, no valor de R\$ 5.846.280,61 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), onde se inclui de saldo para o exercício seguinte o valor de R\$ 890.971,04 (oitocentos e noventa mil, novecentos e setenta e um reais e quatro centavos).

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 a 17 de maio de 2024.

ACÓRDÃO № 45.020

PROCESSO Nº 073400.2019.2.000

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: EVANDRO CORRÊA DA SILVA

CONTADORA: GISELE CUNHA SENA

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Contas Regulares com

Ressalva. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 13/05/2024 a 17/05/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de EVANDRO CORRÊA DA SILVA.

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome do Responsável, no valor de R\$ 2.718.328,95 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$92.501,65 (noventa e dois mil, quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 a 17 de maio de 2024.

ACÓRDÃO № 45.021

PROCESSO Nº 073399.2020.2.000

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: ENEDINA MATOS DA SILVA CONTADORA: GISELE CUNHA SENA

CONTADORA: GISELE CONTIA SENA

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES EMENTA: Prestação de contas de gestão. Remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre. Contas Regulares com

Ressalva. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 13/05/2024 a 17/05/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de ENEDINA MATOS DA SILVA.

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome da Responsável, no valor de R\$ 18.878.255,57 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 2.147.454,90 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 a 17 de maio de 2024.

ACÓRDÃO № 45.022

PROCESSO Nº 073399.2019.2.000

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: EVANDRO CORRÊA DA SILVA

CONTADORA: GISELE CUNHA SENA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Não encaminhamento do quadro de servidores vinculados ao Fundo Municipal Saúde. Contas Regulares com Ressalva. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 13/05/2024 a 17/05/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de EVANDRO CORRÊA DA SILVA.

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome do Responsável, no valor de R\$ 14.617.304,01 (quatorze milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e quatro reais e um centavo), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 1.551.986,80 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 a 17 de maio de 2024.





f 💿 🕒 🛚

ACÓRDÃO № 45.105

PROCESSO Nº 1.091001.2020.1.0224

MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FACE RESOLUÇÃO №

16.870/2024

EMBARGANTE: ADONEI SOUSA AGUIAR (Períodos 01/01 a 16/03/2020, 18/07 a 12/08/2020 e 15/09 a 31/12/2020)

ADVOGADO: JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO -

OAB/PA Nº 14.045

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Embargos de Declaração face a Resolução nº 16.870/2024. Não Conhecimento. Aplicação de multa ao FUMREAP. Recurso manifestamente protelatório. Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas da Prefeitura de Curionópolis. Exercício 2020. Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam dos Embargos de Declaração, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

I – NÃO CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por ADONEI SOUSA AGUIAR, embargante e ordenador de despesas da PREFEITURA DE CURIONÓPOLIS, pelos períodos 01/01 a 16/03/2020, 18/07 a 12/08/2020 e 15/09 a 31/12/2020, contra os termos da Resolução nº 16.870/2024, por serem manifestamente protelatórios, mantendo o Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas.

II – APLICAR multa ao Embargante, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA, no valor correspondente a 1.000 (um mil) UPFPA, por serem os embargos meramente protelatórios, conforme previsão do art. 592 do RITCM/PA, e com base no art. 698, IV, a, do mesmo diploma legal. III – ADVERTIR o Embargante que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de maio de 2024.

Protocolo: 46531

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 11/06/2024, às 9h, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.024001.2024.2.0003

Responsável: Sr(a). PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CASTANHAL

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2024

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

02) Processo nº 1.135001.2024.2.0005

Responsável: Sr(a). GIVANILDO PICANCO MARINHO Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUA - CURUA Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - REPRESENTAÇÃO

Exercício: 2024

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

03) Processo nº 1.014001.2024.2.0010

Responsável: Sr(a). ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - BELEM Assunto: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2024

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

04) Processo nº 1.014512.2023.2.0008

Responsável: Sr(a). RODRIGO FERREIRA DE MORAES Origem: SEHAB - SECRETARIA MUN. DE HABITACAO - BELEM

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - DENÚNCIA

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: Fabiola Larissa da Silva Bastos - ADVOGADA -

OAB/PA 17355

05) Processo nº 005001.2020.1.000

Responsável: Sr(a). ADRIANE TAVARES BENTES SADALA Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM - ALMEIRIM

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

06) Processo nº 099001.2018.1.000

Responsável: Sr(a). RAIMUNDO CARLOS MOTA BERNARDES, **JOSELINO PADILHA**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - RUROPOLIS

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: RAIMUNDO CARLOS MOTA BERNARDES -

CONTADOR - 0

07) Processo nº 003002.2023.2.000

Responsável: Sr(a). PAULO RONALD FRANCA PEREIRA E Sr(a). **ROLDAO DE ALMEIDA LOBATO FILHO**

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE AFUA - AFUA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO







Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

08) Processo nº 020002.2023.2.000

Responsável: Sr(a). LUZIENE LEAL SOARES

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI -

CACHOEIRA DO ARARI

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

09) Processo nº 049002.2023.2.000

Responsável: Sr(a). GILMAR NUNES VALE

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE MUANA - MUANA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

10) Processo nº 093002.2023.2.000

Responsável: Sr(a). JOSE LAURISVAN ROCHA BARBOSA

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE GARRAFAO DO NORTE -

GARRAFAO DO NORTE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: MARIA LUCILENE DA PAZ CARDOSO -

CONTADOR - CRC-PA 20158

11) Processo nº 096457.2019.2.000

Responsável: Sr(a). **CICERO BARBOSA DA SILVA**Origem: FUNDEB - OURILANDIA DO NORTE
Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

12) Processo nº 036408.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **AMILTON TEIXEIRA PINHO**Origem: SEME/FUNDO M DE EDUCACAO - ITAITUBA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães Advogado/Contador: AMILTON TEIXEIRA PINHO - ORDENADOR -

SSP/PA 2803609

13) Processo nº 1.118007.2014.2.0006

Responsável: Sr(a). CLÁUDIA RAQUEL KUMMER

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NOVO PROGRESSO

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2014

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

14) Processo nº 1.005001.2017.2.0017

Responsável: Sr(a). ADRIANE TAVARES BENTES

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM - ALMEIRIM

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA -

ADVOGADO - OAB/PA 21.764 0

15) Processo nº 1.038002.2015.2.0005

Responsável: Sr(a). **LINDOMAR DOS REIS MARINHO**Origem: CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA - JACUNDA

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, em 05/06/2024.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

Protocolo: 46535

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

DECISÃO MONOCRÁTICA

REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

(Art. nº 492, VII, RITCM/PA

PROCESSO № 1.014001.2024.2.0010 (1.014001.2024.2.0013)

MUNICÍPIO: Belém

ÓRGÃO: Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

(SEMOB

RESPONSÁVEL: Ana Valéria Ribeiro Borges (Diretora /

Superintendente) **EXERCÍCIO**: 2024

ASSUNTO: Revogação de Medida Cautelar

CONSIDERANDO a concessão de MEDIDA CAUTELAR, determinando a suspensão do processo licitatório do Pregão Eletrônico Nº 90001/2024 – UASG Nº: 925387, no estágio em que se encontra, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA Nº 1.713 de 17/05/2024 (documento 2024016561), homologada pelo Plenário deste TCMPA na sessão do dia 28/05/2024, nos termos do Acórdão nº 45.098/2024.

1.014001.2024.2.0012).





CONSIDERANDO a apresentação de esclarecimentos e documentos, bem como a solicitação para revogação da cautelar, pelos motivos expostos na documentação protocolada no eTCM sob nº 1.014001.2024.2.0013 e nº 1.014001.2024.2.0014 (eTCM). CONSIDERANDO os termos da análise técnica contida no Relatório nº 006/2024-1º Controladoria/TCMPA (documento 2024000802 eTCM), conforme previsão no artº 344, § único do RITCMPA;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na Denúncia não foram confirmados, a ponto de representar grave violação a competitividade, o interesse público, a atual lei de licitações e contratos, conforme análise técnica realizada pela 1ª Controladoria/TCMPA;

REVOGO a Medida Cautelar aplicada, nos moldes do Art. 348, I c/c art. 492, VII, do Regimento Interno do TCM/PA, sem prejuízo da continuidade na instrução processual.

Belém, 04 de junho de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 46529

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONS. CEZAR COLARES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 068001.2020.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Responsável: Evandro Barros Watanabe (Prefeito Municipal)

Instrução: 2ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Exercício: 2020

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Evandro Barros Watanabe, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 2ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25.

www.tcm.pa.gov.br

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC¹, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA².

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno³, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546⁴, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Evandro Barros Watanabe, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, <u>decido monocraticamente</u>, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (mesmo número de processo), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88⁵.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar conjuntamente, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como *Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal*, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o Sr. Evandro Barros Watanabe, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2020, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, 05 de junho de 2024.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator

¹ Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: (...)

III- os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

² Art. 750. Aplicam-se subsidiariamente aos processos de competência do Tribunal de Contas as normas do Código de Processo Civil e as do Código de Processo Penal Brasileiro.

³ Com a redação dada pelo Ato 25.

⁴ **Art. 546.** As prestações de contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, vinculadas até o exercício financeiro de 2021, serão instruídas em apartado, quanto aos atos de gestão e de governo, nos termos da LC nº 109/2016 e do





f 💿 🕒 🛚

anterior Regimento Interno deste TCMPA (Ato nº 16), observando-se, sequencialmente, as seguintes diretrizes para relatoria, processamento e forma de deliberação Plenária:

- I Recebidos os autos processuais pelo Gabinete do Conselheiro-Relator, após a emissão de parecer pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará:
- a. Fixará decisão interlocutória, nos autos processuais de governo e de gestão, estabelecendo o processamento e julga- mento unificado, junto aos autos da prestação de contas de governo.
- b. Procederá com a elaboração de relatório, pormenorizando e individualizando os aspectos atinentes aos atos de gover- no e a gestão, seguido de fixação de voto unificado, destinado a emissão de parecer prévio, na forma do inciso I, art. 1º, deste RITCMPA.
- c. Adotará as providências de encaminhamento dos autos, via Pauta Eletrônica, fixando-se a nomenclatura de "Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo" e, ainda, observando-se a adoção de número processual, daquele relacionada às contas de aoverno.
- II Por ocasião do julgamento plenário, caberá à representação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assentar expressamente, na forma regimental, manifestação consolidada, com base nos pareceres exara- dos por ocasião da instrução das contas de governo e de gestão, para opinar pela recomendação à Câmara Municipal, quanto a aprovação, aprovação com ressalvas, não aprovação ou iliquidez das contas anuais.
- II A deliberação fixada pelo Tribunal Pleno será revestida na forma de parecer prévio, com a expedição deResolução.
- §1º. Evidenciadas ocorrências de natureza grave, que comportem a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, com ou sem imputação de débito (alcance), em desfavor do Prefeito Municipal, será impositiva a comunicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado, ao Ministério Público Estadual e/ou Federal, sob a forma de "notícia de fato", para ciência e adoção das medidas de alçada.
- §2º. Evidenciadas ocorrências de natureza grave, que comportem a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, com imputação de débito (alcance), em desfavor do Prefeito Municipal, a qual se fará reverter em favor do erário municipal, será impositiva a comunicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado, à Prefeitura Municipal, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.
- ⁵ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
- I apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- II julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo n.º: 068001.2020.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Governo

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Responsável: Evandro Barros Watanabe (Prefeito Municipal)

Instrução: 2ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Exercício: 2020

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Evandro Barros Watanabe, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 2ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará. na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, para apreciação com vistas ao julgamento pelo Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC¹, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA².

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno³, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 5464, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Izabel do Pará, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada aos presentes autos de prestação de contas de governo da citada Prefeitura Municipal, dos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo com mesma numeração do presente), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88⁵.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar conjuntamente, na forma do inciso I, do





art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o Sr. Evandro Barros Watanabe, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2020, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, 05 de junho de 2024.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator

- ¹ Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: (...)
- III- os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;
- ² Art. 750. Aplicam-se subsidiariamente aos processos de competência do Tribunal de Contas as normas do Código de Processo Civil e as do Código de Processo Penal Brasileiro.
- ³ Com a redação dada pelo Ato 25.
- ⁴ Art. 546. As prestações de contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, vinculadas até o exercício financeiro de 2021, serão instruídas em apartado, quanto aos atos de gestão e de governo, nos termos da LC nº 109/2016 e do anterior Regimento Interno deste TCMPA (Ato nº 16), observando-se, sequencialmente, as seguintes diretrizes para relatoria, processamento e forma de deliberação Plenária:
- I. Recebidos os autos processuais pelo Gabinete do Conselheiro-Relator, após a emissão de parecer pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará:
- a. Fixará decisão interlocutória, nos autos processuais de governo e de gestão, estabelecendo o processamento e julgamento unificado, junto aos autos da prestação de contas de governo.
- Procederá com a elaboração de relatório, pormenorizando e individualizando os aspectos atinentes aos atos de governo e a gestão, seguido de fixação de voto unificado, destinado a emissão de parecer prévio, na forma do inciso I, art. 1º, deste RITCM- PA.
- Adotará as providências de encaminhamento dos autos, via Pauta Eletrônica, fixando-se a nomenclatura de "Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo" e, ainda, observando-se a adoção de número processual, daquele relacionada às contas de go- verno.
- II. Por ocasião do julgamento plenário, caberá à representação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assentar expressamente, na forma regimental, manifestação consolidada, com base nos pareceres exarados por ocasião da instrução das contas de governo e de gestão, para opinar pela recomendação à Câmara Municipal, quanto a aprovação, aprovação com ressalvas, não aprovação ou iliquidez das contas anuais.
- II. A deliberação fixada pelo Tribunal Pleno será revestida na forma de parecer prévio, com a expedição de Resolução.
- §1º. Evidenciadas ocorrências de natureza grave, que comportem a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das con- tas, com ou sem imputação de débito (alcance), em desfavor do Prefeito Municipal, será impositiva a comunicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado, ao Ministério Público Estadual e/ou Federal, sob a forma de "notícia de fato", para ciência e adoção das medidas de alçada.
- §2º. Evidenciadas ocorrências de natureza grave, que comportem a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, com imputação de débito (alcance), em desfavor do Prefeito Municipal, a qual se fará reverter em favor do erário municipal, será impositiva a comunicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado, à Prefeitura Municipal, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

- ⁵ **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
- I. apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- II. julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

ALERTA

CONS. ANN PONTES

ALERTA

A Câmara Especial de Julgamento, por meio dos(as) Excelentíssimos(as) Conselheiros(as) Substitutos(as) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 253 do RITCM e, considerando a competência constitucional de iniciativa do Poder Legislativo para fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, prevista no art. 29, V e VI da Constituição Federal,

CONSIDERANDO, especialmente, tratar-se de ano eleitoral que antecede a próxima legislatura dos agentes políticos municipais (2025 a 2028) e a necessidade de observância do princípio da anterioridade, moralidade, das decisões do Supremo Tribunal Federal e art. 29, V e VI da Constituição Federal e art. 7º da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA;

Decidem ALERTAR, por meio desta publicação no Diário Eletrônico do TCM-PA, os(as) Exmos.(as) Chefes do Poder Legislativo dos Municípios do Estado do Pará, identificados no ANEXO ÚNICO, que o prazo máximo para aprovação, sanção (no caso de lei) e publicação do ato normativo municipal de fixação de subsídios para o período de 2025 a 2028 encerra dia 05/10/2024 (data anterior ao 1º turno das eleições), se outro prazo menor não for estabelecido nas Leis Orgânicas e Regimentos Internos das casas legislativas.

ALERTAM, ainda, que após exercício da competência legislativa, o ato normativo municipal de fixação de subsídios deve ser encaminhado a este Tribunal de Contas no prazo de 30 dias, após aprovação, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br).

As informações sobre os requisitos constitucionais, legais e normativos sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos podem ser verificadas na Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA e Manual de Fixação de Subsídios dos Agentes Políticos Municipais





- Orientações para o período de 2025 a 2028 (aprovado pela Instrução Normativa nº 02/2024/TCMPA), disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas pelos links:

https://tcm.ioepa.com.br/diarios/2022/2022.05.12.DOE.pdf https://drive.google.com/file/d/1d1ULiMXB1omU2__smPdsxF-KgcNDflt2/view

Por fim, registra-se que este alerta não estabelece prazo nem solicita o envio de resposta pelos gestores públicos municipais. Em 05 de junho de 2024.

ANN CLÉLIA DE BARROS PONTES

Conselheira/Vice-presidente da Câmara Especial

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro-Substituto

Conselheiro-Substituto

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA Conselheira-Substituta

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira-Substituta

ANEXO ÚNICO:

MUNICÍPIO	ÓRGÃO	NOME
XINGUARA	CAMARA MUNICIPAL	ADAIR MARINHO DA SILVA
CURUA	CAMARA MUNICIPAL	ADEMILSON VINHOTE PEREIRA
MARITUBA	CAMARA MUNICIPAL	ADIMILSON MENDES AMARAL JUNIOR
SAO FELIX DO XINGU	CAMARA MUNICIPAL	ADRIANA NEVES TORRES
PEIXE-BOI	CAMARA MUNICIPAL	ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA
NOVO REPARTIMENTO	CAMARA MUNICIPAL	AGUILAR BOZI
SANTA LUZIA DO PARA	CAMARA MUNICIPAL	AHRNON OLIVEIRA SILVA
TERRA SANTA	CAMARA MUNICIPAL	AILTON MELO DE LIMA
COLARES	CAMARA MUNICIPAL	ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	CAMARA MUNICIPAL	ALDUIDES AMANCIO DE SOUZA
MARABA	CAMARA MUNICIPAL	ALECIO STRINGARI
OUREM	CAMARA MUNICIPAL	ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
CONCEICAO DO ARAGUAIA	CAMARA MUNICIPAL	ALESSANDRO QUINTINO SILVEIRA
FLORESTA DO ARAGUAIA	CAMARA MUNICIPAL	ALEXANDRE DA COSTA PESSOA
CHAVES	CAMARA MUNICIPAL	ALEXANDRE FERREIRA ABDON NETO
ABAETETUBA	CAMARA MUNICIPAL	ALUSIO MONTEIRO CORREA
CAPITAO-POCO	CAMARA MUNICIPAL	AMILTON CORDEIRO DOS SANTOS
SANTO ANTONIO DO TAUA	CAMARA MUNICIPAL	ANATAN BARATA DE CARVALHO
BRASIL NOVO	CAMARA MUNICIPAL	ANTONIO AURINO MARTINS

MUNICÍPIO	ÓRGÃO	NOME
IGARAPE-MIRI	CAMARA MUNICIPAL	ANTONIO CARDOSO MARQUES
AVEIRO	CAMARA MUNICIPAL	ANTONIO ELIDIO DA FREITA SILVA
NOVA ESPERANCA DO PIRIA	CAMARA MUNICIPAL	ANTONIO LORDENIR CAMPOS GONCALVES
BOM JESUS DO TOCANTINS	CAMARA MUNICIPAL	ANTONIO NANO DE FREITAS
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	CAMARA MUNICIPAL	ANTONIO ROGERIO ALVES DE SOUZA
PRIMAVERA	CAMARA MUNICIPAL	ARAO LISBOA DE ALCANTARA
SALINOPOLIS	CAMARA MUNICIPAL	ARGEO CORREA NETO
TRAIRAO	CAMARA MUNICIPAL	ARIDELSON DE ALMEIDA
SAO JOAO DO ARAGUAIA	CAMARA MUNICIPAL	AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO
VITORIA DO XINGU	CAMARA MUNICIPAL	BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
PACAJA	CAMARA MUNICIPAL	CARLOS ALBERTO DO COUTO
MOCAJUBA	CAMARA MUNICIPAL	CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS
PICARRA	CAMARA MUNICIPAL	CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS
LIMOEIRO DO AJURU	CAMARA MUNICIPAL	CELMA MACHADO PIRES
PORTEL	CAMARA MUNICIPAL	CHARLES GONCALVES COSTA
ACARA	CAMARA MUNICIPAL	CLAUDIA MARIA CARNEIRO MOTA DA SILVA
SAO FRANCISCO DO PARA	CAMARA MUNICIPAL	CLAUDIONEY BARBOSA ROCHA
VIGIA	CAMARA MUNICIPAL	CLIVALDO WANDER SOUSA GOMES
ABEL FIGUEIREDO	CAMARA MUNICIPAL	DATIVO ARAUJO DE ALMEIDA JUNIOR
SANTA BARBARA DO PARA	CAMARA MUNICIPAL	DENIO BRAULIO SOUSA SILVA
CANAA DOS CARAJAS	CAMARA MUNICIPAL	DINILSON JOSE DOS SANTOS
ITAITUBA	CAMARA MUNICIPAL	DIRCEU BIOLCHI
NOVO PROGRESSO	CAMARA MUNICIPAL	DIRCK ROBERTO DA SILVA
TERRA ALTA	CAMARA MUNICIPAL	DORIEDSON DUARTE DA SILVA
PARAGOMINAS	CAMARA MUNICIPAL	EDER RIBEIRO DA SILVA
SANTA CRUZ DO ARARI	CAMARA MUNICIPAL	EDILENE DO SOCORRO MENDES DA CRUZ
DOM ELISEU	CAMARA MUNICIPAL	EDILSON OLIVEIRA SOUSA
SANTA IZABEL DO PARA	CAMARA MUNICIPAL	EDIMILSON RIBEIRO DE LIMA
ELDORADO DO CARAJAS	CAMARA MUNICIPAL	EDSON DE DEUS VIEIRA





f 💿 🖸

MUNICÍPIO	ÓRGÃO	NOME
NOVA IPIXUNA	CAMARA MUNICIPAL	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
DANINACU	CAMARA	FUAC ADALUO VEDAC
BANNACH	MUNICIPAL	ELIAS ARAUJO VERAS
SAO JOAO DE PIRABAS	CAMARA MUNICIPAL	ELIELSON GUIMARAES SAKURADA
BAIAO	CAMARA MUNICIPAL	ELIVALDO BRAGA GONCALVES
ITUPIRANGA	CAMARA MUNICIPAL	ELTON SOUSA DA SILVA
IGARAPE-ACU	CAMARA MUNICIPAL	ERLON WERTON FEITOSA
SANTA MARIA DO PARA	CAMARA MUNICIPAL	EVANDECLEY DA SILVA SOUSA
BENEVIDES	CAMARA MUNICIPAL	FABIANO BENIGNO DE CARVALHO
CUMARU DO NORTE	CAMARA MUNICIPAL	FABIANO HERMES AGUIAR
CURUCA	CAMARA MUNICIPAL	FABIO VITOR MENDES MODESTO
CASTANHAL	CAMARA MUNICIPAL	FRANCINALDO ARAUJO MONTEL
TRACUATEUA	CAMARA MUNICIPAL	FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA
NOVA TIMBOTEUA	CAMARA MUNICIPAL	FRANCISCO LEONAM PINHEIRO CARLOS
PAU D'ARCO	CAMARA MUNICIPAL	FRANCISCO LUZ DOS SANTOS
SAO CAETANO DE ODIVELAS	CAMARA MUNICIPAL	FRANCISCO SALDANHA MIRANDA
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	CAMARA MUNICIPAL	GEOVANE LOPES DA SILVA
PLACAS	CAMARA MUNICIPAL	GILMAR FREITAS DA SILVA
MUANA	CAMARA MUNICIPAL	GILMAR NUNES VALE
SAO JOAO DA PONTA	CAMARA MUNICIPAL	GIORDANA DOS SANTOS OLIVEIRA
JACAREACANGA	CAMARA MUNICIPAL	GIOVANI AMANCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
RUROPOLIS	CAMARA MUNICIPAL	GUTO DA SILVA TOUTA
FARO	CAMARA MUNICIPAL	HILDO PEREIRA TAVARES
TUCUMA	CAMARA MUNICIPAL	HOBERLINDO PEREIRA DE SA
ALMEIRIM	CAMARA MUNICIPAL	INES RAMOS FREITAS
CONCORDIA DO PARA	CAMARA MUNICIPAL	JANDER CLEY DA SILVA FERREIRA
MEDICILANDIA	CAMARA MUNICIPAL	JARI EDNEI TEIXEIRA
ULIANOPOLIS	CAMARA MUNICIPAL	JARLES QUEIROZ DA SILVA
MOJUI DOS CAMPOS	CAMARA MUNICIPAL	JESANIAS DA SILVA PESSOA
INHANGAPI	CAMARA MUNICIPAL	JOAO CHARLES OLIVEIRA DA COSTA
TOME-ACU	CAMARA MUNICIPAL	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

MUNICÍPIO	ÓRGÃO	NOME
CAMETA	CAMARA MUNICIPAL	JOAO PAULO CUNHA NUNES
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	CAMARA MUNICIPAL	JOAO RODRIGO DO NASCIMENTO FERREIRA
GURUPA	CAMARA MUNICIPAL	JOEL DA GAMA RODRIGUES
BELEM	CAMARA MUNICIPAL	JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
BUJARU	CAMARA MUNICIPAL	JONAIA DA SILVA CURCINO
BELTERRA	CAMARA MUNICIPAL	JONAS PALHETA DOS SANTOS
MONTE ALEGRE	CAMARA MUNICIPAL	JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
ÁGUA AZUL DO NORTE	CAMARA MUNICIPAL	JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO
SOURE	CAMARA MUNICIPAL	JORGE PEIXOTO RAMOS
PORTO DE MOZ	CAMARA MUNICIPAL	JORGE SOUTO DA SILVA
IRITUIA	CAMARA MUNICIPAL	JORGE WILLIANS PEREIRA LIMA
CACHOEIRA DO PIRIA	CAMARA MUNICIPAL	JOSE AVIZ DE SOUSA
AUGUSTO CORREA	CAMARA MUNICIPAL	JOSE CARLOS AMORIM DA COSTA
MELGACO	CAMARA MUNICIPAL	JOSE GETULIO VIEGAS DE LIMA
JURUTI	CAMARA MUNICIPAL	JOSE GLAUBER DE SOUZA ANDRADE
GARRAFAO DO NORTE	CAMARA MUNICIPAL	JOSE LAURISVAN ROCHA BARBOSA
PONTA DE PEDRAS	CAMARA MUNICIPAL	JOSE MIGUEL FERREIRA GOMES
SENADOR JOSE PORFIRIO	CAMARA MUNICIPAL	JOSE REINAN SALES DE ARAUJO
AURORA DO PARA	CAMARA MUNICIPAL	JOSE RIVANALDO ARAUJO
SALVATERRA	CAMARA MUNICIPAL	JOSE ROBERTO DA SILVA ANGELIN
MAGALHAES BARATA	CAMARA MUNICIPAL	JOSE ROGERIO DA SILVA LOPES
OEIRAS DO PARA	CAMARA MUNICIPAL	JOSIEL DE JESUS ARAUJO MACIEL
JACUNDA	CAMARA MUNICIPAL	JOSIMAR TOMAZ LIMA
GOIANESIA DO PARA	CAMARA MUNICIPAL	KAYK GUERRA DOS ANJOS
ALENQUER	CAMARA MUNICIPAL	LAERCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO
ANAJAS	CAMARA MUNICIPAL	LUIZ MENDES DA CONCEICAO
CURIONOPOLIS	CAMARA MUNICIPAL	MAGNO ARAUJO SANTOS
BAGRE	CAMARA MUNICIPAL	MANOEL VICENTE DE MORAES NETO
ORIXIMINA	CAMARA MUNICIPAL	MARCELO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI
RONDON DO PARA	CAMARA MUNICIPAL	MARCUS CABETTE SANCHES



www.tcm.pa.gov.br





MUNICÍPIO	ÓRGÃO	NOME
MAE DO RIO	CAMARA MUNICIPAL	MARIA VALDILENI OLIVEIRA DONZA
BRAGANCA	CAMARA MUNICIPAL	MARINALDO AMBROSIO DA SILVA
CACHOEIRA DO ARARI	CAMARA MUNICIPAL	NETA BROWN SOARES NUNES
SAO GERALDO DO ARAGUAIA	CAMARA MUNICIPAL	NILVA DE SOUSA BRANDAO
SANTAREM- NOVO	CAMARA MUNICIPAL	ODINALDO LOPES ALMEIDA
CURRALINHO	CAMARA MUNICIPAL	ODINEIA RODRIGUES TAVARES
PRAINHA	CAMARA MUNICIPAL	ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA
QUATIPURU	CAMARA MUNICIPAL	ORLANDO JULIO DA SILVA
RIO MARIA	CAMARA MUNICIPAL	OSVALDO JOSE MATOS
SAO MIGUEL DO GUAMA	CAMARA MUNICIPAL	OZEIAS FREITAS CORREA
VISEU	CAMARA MUNICIPAL	PAULO ROBERTO DO ROSARIO BARROS
CAPANEMA	CAMARA MUNICIPAL	PEDRO PAULO LEAO DA SILVA
MARACANA	CAMARA MUNICIPAL	RAFAEL RAMOS COSTA
PARAUAPEBAS	CAMARA MUNICIPAL	RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
TAILANDIA	CAMARA MUNICIPAL	RAIMUNDA RODRIGUES PASTANA
MOJU	CAMARA MUNICIPAL	RAIMUNDO EDSON DUARTE MALCHER
IPIXUNA DO PARA	CAMARA MUNICIPAL	ROBSON MONTEIRO SANTIAGO
REDENCAO DO PARA	CAMARA MUNICIPAL	RODRIGO ROCHA MARTINS
AFUA	CAMARA MUNICIPAL	ROLDAO DE ALMEIDA LOBATO FILHO
ANAPU	CAMARA MUNICIPAL	ROMILDO SILVA ROCHA
PALESTINA DO PARA	CAMARA MUNICIPAL	RONALDO CHAVES RIBEIRO
BREVES	CAMARA MUNICIPAL	RONIVALDO MELO GOUVEIA
SANTANA DO ARAGUAIA	CAMARA MUNICIPAL	ROSA MONICA BRITO FRANCO
ANANINDEUA	CAMARA MUNICIPAL	RUI BEGOT DA ROCHA
OBIDOS	CAMARA MUNICIPAL	RYLDER RIBEIRO AFONSO
MARAPANIM	CAMARA MUNICIPAL	SAVIO ROMULO DO LAGO VIEIRA
ALTAMIRA	CAMARA MUNICIPAL	SILVANO FORTUNATO DA SILVA
BONITO	CAMARA MUNICIPAL	SILVIA DE NAZARE LIMA ASSAD
SANTAREM	CAMARA MUNICIPAL	SILVIO DOS SANTOS NETO
SAPUCAIA	CAMARA MUNICIPAL	SIMONE DIVINA RIBEIRO NERES

MUNICÍPIO	ÓRGÃO	NOME
BREU BRANCO	CAMARA MUNICIPAL	VANUZA OLIVEIRA DA SILVA DE SOUSA
SAO DOMINGOS DO CAPIM	CAMARA MUNICIPAL	WALDSON DO ESPÍRITO SANTO PRESTES ESPINDOLA
OURILANDIA DO NORTE	CAMARA MUNICIPAL	WALMY CESAR COSTA RODRIGUES
BARCARENA	CAMARA MUNICIPAL	WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA
TUCURUI	CAMARA MUNICIPAL	WEBER DA SILVA GALVAO
URUARA	CAMARA MUNICIPAL	ZENILSON DA SILVA

DO **GABINETE** DE **CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. ADRIANA OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

№ 030/2023-Gab. Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 1.046002.2023.2.0002)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 32, III, "b", da LOTCM e art. 677, §§2º, e 3º do RITCM, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS – Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Resolução nº 02/2023, que concede Revisão Geral Anual aos seus membros, tendo em vista o PARECER № 436/2023-NAP/TCMPA, solicito que o gestor:

- a) Apresente o relatório de impacto orçamentário-financeiro relativo à concessão da revisão geral anual aos servidores;
- b) Esclareça se a revisão geral anual também alcançou aos servidores da Câmara Municipal, encaminhando o ato normativo em questão;
- c) Justifique o ato de revisão ter incluído período compreendido pela Resolução nº 003/2020, que fixou subsídios para a legislatura 2021-2024 e que, portanto, não pode ser objeto de recomposição inflacionária no seu primeiro ano de vigência.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de maio de 2024.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCMPA

Protocolo: 46502









f 💿 🚥

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

CONS. ADRIANA OLIVEIRA

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo Nº 202033285-00 (apensado 1.014006.2020.2.0014)

Natureza: Solicitação de prorrogação de prazo

Município: Belém

Origem: Secretaria de Administração do Município de Belém -

SEMAD

Responsável: Jurandir Santos de Novaes

Ao Apoio Administrativo comum aos gabinetes dos Conselheiros

Substitutos,

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo encaminhada, sob o processo nº 1.014006.2020.2.0014, pela então Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB em epígrafe, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos no bojo do Processo nº 202033285-00, em virtude da NOTIFICAÇÃO N° 40/2024/GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (referente aos fatos relatados no Parecer Nº 25/2024- NAP) defiro o pleito após o exame das justificativas expostas e concedo prorrogação por mais 15 (quinze) dias, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, com fundamento no art. 423 do Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno deste TCM-PA.

Dê-se ciência ao Interessado.

Belém, 04 de junho de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCMPA

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 079 e 080/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 06/06/2024

NOTIFICAÇÃO Nº 079/2024/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.041411.2024.2.0002)

Demanda de Ouvidoria nº 12042024007

O Conselheiro Antonio José Guimarães, usando da prerrogativa conferida pelo artigo 568, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o(a) Senhor(a) AEDSON MONTEIRO DA COSTA, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação – FME de MAGALHÃES BARATA, no período de 01/01 a 04/04/2024, para, no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto a Informação nº 225/2024/4º

CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 079/2024/4ª CONTROLADORIA/TCM/PA (Informação Nο 225/2024/49 CONTROLADORIA/TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 04 de junho de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO Nº 080/2024/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.041411.2024.2.0002)

Demanda de Ouvidoria nº 12042024007

O Conselheiro Antonio José Guimarães, usando da prerrogativa conferida pelo artigo 568, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o(a) Senhor(a) KATICILENE ALEIXO RIBEIRO, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação - FME de MAGALHÃES BARATA, no período de 05/04/2024 até os dias atuais, para, no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto a Informação nº 225/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 080/2024/4ª CONTROLADORIA/TCM/PA (Informação 225/2024/49 CONTROLADORIA/TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 04 de junho de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 46528









f 💿 🕞

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

- TERMO DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PORTARIA № 0504 DE 04 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO

ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público 001/2022/TCMPA, publicado no DOE nº 35.208, de 05/12/2022;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final, concretizada nos termos da Portaria nº 0617/2023/DGP/TCMPA, de 04/07/2023, devidamente publicada no DO/PA e DOE/TCMPA de 05/07/2023;

CONSIDERANDO que conforme os termos do citado Concurso Público, as vagas fixadas no Edital são de provimento imediato, e da data de apresentação da documentação dos(as) candidatos(as) é fixada a posse;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor PEDRO ROSARIO LEMOS CRISPINO, Mat. 500001052, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Área Jurídica - Ampla concorrência, nomeado através da Portaria nº 0736/2023, de 28/08/2023. publicada no DOE/TCMPA nº 1546, de 29/08/2023;

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. CRYSTHYAN LIMA DA SILVA, classificado na 22ª posição para o cargo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Área Jurídica - Ampla concorrência, para tomar posse, no dia 10/06/2024 (segunda-feira), às 9h, na Diretoria de Gestão de Pessoas desta Corte de Contas, localizado à Trav. Magno de Araújo, 474, Bairro do Telégrafo, Belém/PA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0505 DE 04 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO

ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso 001/2022/TCMPA, publicado no DOE nº 35.208, de 05/12/2022;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final, concretizada nos termos da Portaria nº 0617/2023/DGP/TCMPA, de 04/07/2023, devidamente publicada no DO/PA e DOE/TCMPA de 05/07/2023;

CONSIDERANDO que conforme os termos do citado Concurso Público, as vagas fixadas no Edital são de provimento imediato, e da data de apresentação da documentação dos(as) candidatos(as) é fixada a posse:

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA, Mat. 500001057, AUDITOR DE CONTROLE

www.tcm.pa.gov.br

EXTERNO - Área Jurídica - Ampla concorrência, nomeado através da Portaria nº 0736/2023, de 28/08/2023, publicada no DOE/TCMPA nº 1546, de 29/08/2023;

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. ROSELY OLIVEIRA NEVES, classificada na 23ª posição para o cargo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Área Jurídica - Ampla concorrência, para tomar posse, no dia 10/06/2024 (segunda-feira), às 9h, na Diretoria de Gestão de Pessoas desta Corte de Contas, localizado à Trav. Magno de Araújo, 474, Bairro do Telégrafo, Belém/PA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PORTARIA Nº 0415/2024 DE 16/05/2024

Ementa: Constitui o Comitê Interno de Prevenção e Enfrentamento do Assédio, da Discriminação e da Violência -CIPEADV e designa os responsáveis para compor o mencionado Comitê.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições previstas no art. 42, inciso XLII c/c art. 212 do Regimento Interno do TCMPA (Ato nº 23);

CONSIDERANDO o Promulgação da Resolução Administrativa nº 13/2024/TCMPA, que estabelece a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual, da Discriminação, da Violência de Gênero e de outras modalidades de Violência Laboral e, especificamente, o disposto em seu art. 23 e ss, in verbis:

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº17/2024/Ouvidoria/TCMPA, de 15/05/2024;

RESOLVE: Constituir o Comitê Interno de Prevenção e Enfrentamento do Assédio, da Discriminação e da Violência (CIPEADV):

Presidência: Conselheira Substituta ADRIANA CRISTINA DIAS **OLIVEIRA**

Ouvidoria: MANOELLA NEGRÃO G. NASCIMENTO

TIAGO LUCENA BRASILINO

Corregedoria: ANA CAROLINA NELO PEDREIRA

ADRIELE MODESTO SILVA

Diretoria de Gestão de Pessoas: RENATA CHAVES PINHEIRO

RAPHAELA AIRES BASTOS BILBY

Diretoria de Administração: KAMILA DE ATAYDE ESPEZIN VIEIRA

REZENDE

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 46532



Juslegis TCMPA





TORNAR SEM EFEITO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PORTARIA Nº 0418 DE 17/05/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo

com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Cessar os efeitos da Portaria nº 0255/2024 - TCM, de 01/04/2024, que designou o Conselheiro Substituto SERGIO FRANCO DANTAS, para substituir o Conselheiro inativo FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEAO, a partir desta data.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 46533

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

De acordo com os Pareceres nº 183/2024, da Diretoria Jurídica, datado de 10/05/2024 e nº 101/2024, de 03/06/2024, do Controle Interno deste Tribunal, exarado às fls. 290/291 do Processo nº PA202415539, AUTORIZO, com base no art. 72 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no art. 75, I, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, para contratação direta em favor da empresa LOUZADA ENGENHARIA LTDA, inscrita na CNPJ n° 10.698.156/0001-41, com sede na Rua Abelardo Conduru, nº 025, Coqueiro, Ananindeua/PA, referente a contratação de empresa de engenharia especializada na instalação de um poste auxiliar de energia, para a conexão de cabos elétricos que transportam eletricidade da concessionária (via externa) para a subestação interna desta Corte de Contas, para o fornecimento de energia de Média Tensão de 13,8kV, seguindo os novos padrões da Equatorial, na área física do TCM/PA, correspondendo ao valor total R\$ 59.571,78 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), e a forma de pagamento será feita em depósito em conta bancária da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato ou autoridade competente, tendo a vigência contratual de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, nos conformes da Proposta Comercial da empresa e do Termo de Referência, que foram aprovados por este Tribunal, com Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8559 Operacionalização da Gestão Administrativa, Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 339039.

Belém/PA, 04 de junho de 2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCM/PA

Protocolo: 46534

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

De acordo com os Pareceres da DIRETORIA JURÍDICA № 188/2024-DIJUR/fCM e do CONTROLE INTERNO № 090/2024, exarado nos autos do Processo de nº PA202415583, AUTORIZO, com base no art. 72 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no art. 74, III, "F", ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, para contratação direta em favor da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.859.951/0001.62, com sede localizada na Av. Candido Abreu, nº 427, CONJ. 1201, Cond José, Centro Cívico, Curitiba, PR, CEP: 80530-903, referente à contratação de Curso de Fiscalização de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, conforme a Nova Lei nº 14.133/21, envolvendo apresentação de parte teórica na primeira etapa, totalizando 12 horas-aula, e a segunda etapa sendo realizada em formato de oficina, de forma presencial, com carga horária nessa etapa de 04 horas-aula, totalizando 16 horas-aula para um quantitativo estimado de 20 servidores, pela quantia de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), valores estes que deverão ser depositados em conta bancária do Instituto em até 15 (quinze) dias a contar da data de apresentação da nota fiscal ou fatura, conforme estabelecido na oferta pública, com APROVAÇÃO do Termo de Referência, com orçamento previsto à Classificação orçamentária: 03101.01.128.1454-8558 Operacionalização da Escola de Contas, Fonte: 01500000001; Elemento de Despesa: 339039. e determino que se realizem as providências cabíveis ao prosseguimento do processo, de acordo com o PA202415583.

Belém, 16 de maio de 2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Presidente do TCMPA

Protocolo: 46527

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO № 90006/2024

ID contratação - PNCP: 05018916000192-1-000029/2024

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº PA202415539 e, CONSIDERANDO ainda a Manifestação de CONFORMIDADE nº 101/2024 da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, de 03/06/2024, exarada às fls. 290/291, do referido processo;

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado do procedimento dispensa eletrônica de licitação acima identificada, cujo o OBJETO







é a contratação de empresa de engenharia especializada para fornecimento e instalação de poste de energia na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará., composto por um item, Adjudicado à empresa LOUZADA ENGENHARIA LTDA, inscrita na CNPJ n° 10.698.156/0001-41, com sede na Rua Abelardo Conduru, nº 025, Coqueiro, Ananindeua/PA, pelo valor global de R\$ 59.571,78 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

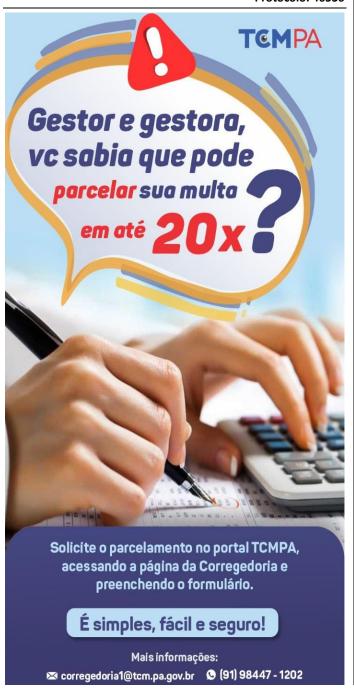
Belém-PA, 05 de junho de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 46536











www.tcm.pa.gov.br





